

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** AL000163/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/07/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029223/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13057.100668/2021-85  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE ALAGOAS(INCLUSIVE PESQUISAS DE MINERIOS), CNPJ n. 12.157.871/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

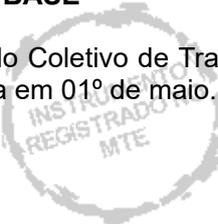
E

MINERACAO VALE VERDE DO BRASIL LTDA. , CNPJ n. 08.650.571/0001-83, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados dos seguintes segmentos: Comércio atacadista distribuidor de combustíveis e de lubrificantes; Comércio varejista de derivados de petróleo; Comércio transportador-revendedor retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene; Comércio e pesquisa de minérios; Distribuidoras de gás liquefeito de petróleo; Comércio revendedor de gás liquefeito de petróleo; Empresas de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos, com abrangência territorial em Água Branca/AL, Anadia/AL, Arapiraca/AL, Atalaia/AL, Barra de Santo Antônio/AL, Barra de São Miguel/AL, Batalha/AL, Belém/AL, Belo Monte/AL, Boca da Mata/AL, Branquinha/AL, Cacimbinhas/AL, Cajueiro/AL, Campestre/AL, Campo Alegre/AL, Campo Grande/AL, Canapi/AL, Capela/AL, Carneiros/AL, Chã Preta/AL, Coité do Nóia/AL, Colônia Leopoldina/AL, Coqueiro Seco/AL, Coruripe/AL, Craíbas/AL, Delmiro Gouveia/AL, Dois Riachos/AL, Estrela de Alagoas/AL, Feira Grande/AL, Feliz Deserto/AL, Flexeiras/AL, Girau do Ponciano/AL, Ibateguara/AL, Igaci/AL, Igreja Nova/AL, Inhapi/AL, Jacaré dos Homens/AL, Jacuípe/AL, Japaratinga/AL, Jaramataia/AL, Jequiá da Praia/AL, Joaquim Gomes/AL, Jundiá/AL, Junqueiro/AL, Lagoa da Canoa/AL, Limoeiro de Anadia/AL, Maceió/AL, Major Isidoro/AL, Mar Vermelho/AL, Maragogi/AL, Maravilha/AL, Marechal Deodoro/AL, Maribondo/AL, Mata Grande/AL, Matriz de Camaragibe/AL, Messias/AL, Minador do Negrão/AL, Monteirópolis/AL, Murici/AL, Novo Lino/AL, Olho d'Água das Flores/AL, Olho d'Água do Casado/AL, Olho d'Água Grande/AL, Olivença/AL, Ouro Branco/AL, Palestina/AL, Palmeira dos Índios/AL, Pão de Açúcar/AL, Pariconha/AL, Paripueira/AL, Passo de Camaragibe/AL, Paulo Jacinto/AL, Penedo/AL, Piaçabuçu/AL, Pilar/AL, Pindoba/AL, Piranhas/AL, Poço das Trincheiras/AL, Porto Calvo/AL, Porto de Pedras/AL, Porto Real do Colégio/AL, Quebrangulo/AL, Rio Largo/AL, Roteiro/AL, Santa Luzia do Norte/AL, Santana do Ipanema/AL, Santana do Mundaú/AL, São Brás/AL, São José da Laje/AL, São José da Tapera/AL, São Luís do Quitunde/AL, São Miguel dos Campos/AL, São Miguel dos Milagres/AL, São Sebastião/AL, Satuba/AL, Senador Rui Palmeira/AL, Tanque d'Arca/AL, Taquarana/AL, Teotônio Vilela/AL, Traipu/AL, União dos Palmares/AL e Viçosa/AL.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL**

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado da categoria profissional conveniente poderá perceber salário mensal inferior ao Piso Mínimo de R\$ 1.263,00, (um mil duzentos sessenta três reais) correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentas e vinte) horas mensais e salário proporcional para Contratos de Trabalho com jornada de trabalho reduzida.

**Parágrafo Primeiro:** O piso salarial fixado nesta Cláusula não é aplicável estagiários, jovens aprendizes e participantes dos cursos de capacitação em mineração, oferecidos pela MVV.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente, ativos em 30 de abril de 2021, excetuando-se estagiários, jovens aprendizes, participantes dos cursos de capacitação em mineração e empregados temporários (contrato por tempo determinado), serão corrigidos a partir de 1º de Maio de 2021, em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), sobre os salários nominais. Este índice será aplicado sobre os salários vigentes em 30/04/2021.

Os salários serão reajustados novamente a partir de 1º de Maio de 2022 pelo índice INPC/IBGE acumulado nos 12 meses anteriores data do reajuste (ou seja, de 01/Maio/2021 a 30/Abril/2022).

**Parágrafo primeiro:** Esta cláusula de reajuste não se aplica para os cargos de Diretoria, Gerência e Coordenação, que terão seus reajustes fixados conforme critérios internos definidos pela empresa.

**Parágrafo segundo:** Na aplicação do percentual previsto no “caput” poderão ser compensados todos os reajustes, antecipações, aumentos, compulsórios e espontâneos concedidos no período de janeiro de 2021 a abril de 2022. Excetuam-se dessas compensações os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial e reclassificação salarial.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O Pagamento dos salários dos empregados serão creditados até o quinto dia útil do mês subsequente.

### CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Os demonstrativos de pagamento serão disponibilizados, na data do pagamento, pela internet através de acesso individual para todos os empregados no Portal da empresa.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Conforme o artigo 462 da CLT, a MVV descontará mensalmente dos salários, os itens permitidos por Lei, seguro de vida em grupo, alimentação, empréstimo consignado, e outros benefícios, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA OITAVA - ABONO

Fica estabelecido ainda, um abono salarial desvinculado do salário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a ser pago em parcela única no mês de maio do ano de 2021, para todos os empregados ativos em 30/04/2021.

**Parágrafo Único:** O Abono previsto nesta cláusula, excepcional e exclusivo, pago na vigência do presente Acordo Coletivo, não tem natureza salarial, não integra a remuneração para nenhum efeito, inclusive previdenciário, conforme artigo 28, §9º, e.7 da Lei 8.212/91, e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO E HORA FICTA NOTURNA

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 (vinte e duas) horas de um dia e 5h00 (cinco) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), um adicional correspondente a:

**Parágrafo Primeiro:** 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73, §2º da CLT;

**Parágrafo Segundo:** A redução da hora noturna prevista no artigo 73, parágrafo 1º, da CLT, isto é, entre 22:00h e 5:00h, será devidamente remunerada pela **MVV**, com os devidos acréscimos legais, e será identificada e discriminada nos demonstrativos de pagamento sob a rubrica "**Hora Ficta**".

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Conforme Lei 10.101/2000, fica instituído o Programa de Participação nos Resultados, que será distribuído aos empregados eletivos de acordo com o montante de recursos financeiros disponibilizados pela Empresa, com base nos resultados alcançados pelo atingimento das metas corporativas e da avaliação individual de

performance, cujas regras seguem abaixo. As metas corporativas para o pagamento em 2022 seguem anexas ao presente instrumento e as referentes ao pagamento em 2023 serão pactuadas até o mês de dezembro de 2022, e anexadas ao presente Acordo por meio de instrumento aditivo.

A Participação nos Resultados está desvinculada a remuneração, não a substituindo ou a complementando, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, tal como expressamente estabelecem o artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, e o artigo 3º da Lei 10.101/2000.

Não participará da PR os empregados contratados após o dia 31 de outubro do ano corrente, os jovens aprendizes, os dispensados por justa causa, os estagiários e participantes dos cursos de capacitação em mineração, oferecidos pela MVV, os empregados com contratos suspensos. Não serão considerados os períodos de afastamento por auxílio-doença superiores a 30 (trinta) dias, exceto acidente de trabalho.

Os empregados com menos de um ano de vínculo empregatício receberão, proporcionalmente, pro rata, ao seu tempo de trabalho na empresa, desde que contratados e admitidos até 31 de outubro do ano corrente;

Os empregados desligados por iniciativa da empresa ou por pedido de dispensa receberão, proporcionalmente, pro rata, ao seu tempo de trabalho no período, tendo por base o último salário base percebido no mês da rescisão contratual;

Na hipótese de haver transferência de empregados entre as áreas (Gerência/Coordenação) o empregado fará jus ao recebimento do resultado da participação nos resultados proporcional ao tempo trabalhado em cada local (origem/destino);

Na hipótese de haver transferência de empregados entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, o empregado fará jus ao recebimento proporcional, pro rata aos meses trabalhados na MVV.

O salário base para o cálculo da premiação será o salário nominal do mês de dezembro do ano corrente e a data de pagamento do valor apurado será dia 31 de março do ano seguinte/subsequente, de acordo com o que determina a Lei 10.101/2000.

O salário nominal não inclui gratificações, adicionais de quaisquer naturezas, bem como valor de horas extras.

Fica estabelecido que a participação nos resultados será imediatamente suspensa em caso de interdição, paralização ou suspensão das atividades operacionais, recuperação judicial, falência e outros motivos que, embora previsíveis, impeçam ou dificultem o pleno curso dos negócios da MVV, comprometendo a sua situação financeira.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A empresa manterá em sua unidade, serviço contratado para fornecimento de refeições, em todos os turnos de trabalho aos empregados que lhe prestem serviços;

**Parágrafo Primeiro:** O desconto referente ao fornecimento deste benefício será de R\$1,00 (um real) / mês por empregado;

**Parágrafo Segundo:** As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituídas pela Lei 6321/76;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A MVV fornecerá Cartão Alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais. O desconto referente ao fornecimento deste benefício será de R\$1,00 (um real)/mês por empregado. O empregado terá direito ao Cartão Alimentação pro rata, a data de sua admissão.

Parágrafo único: Fica acordado que a partir do mês de maio/2022 o valor do cartão alimentação será de R\$ 400,00(quatrocentos reais) mensais.

O Cartão Alimentação será fornecido aos empregados, exceto nos seguintes casos: a) Empregados com contrato de trabalho suspenso; b) Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício; c) Empregados em benefício do INSS, com exceção de licença maternidade; d) Empregados demitidos com aviso prévio indenizado;

Excepcionalmente, nos meses de dezembro/2021 e dezembro/2022, o valor total do crédito do Cartão Alimentação será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para todos os empregados ativos nas respectivas datas;

O Cartão Alimentação será fornecido também quando o empregado estiver em gozo de férias;

As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6321/76.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá aos seus empregados, transporte de ida e volta entre os municípios de Craíbas e Arapiraca até as dependências operacionais, saindo de pontos pré-estabelecidos e sem ônus para os empregados.

**Parágrafo Primeiro:** Este transporte fornecido pela empresa, supre exigência prevista pela lei (vale transporte).

**Parágrafo Segundo:** Este fornecimento de transporte é liberalidade da empresa, não podendo ser requerido para fins de cálculos salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

**Parágrafo Terceiro:** As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal.

**Parágrafo Quarto:** É proibida a utilização pelos empregados de motocicletas, motonetas, bicicletas comuns e elétricas, bem como qualquer outro tipo de transporte similar sobre duas rodas, compreendendo também a proibição a triciclos e quadriciclos, no trajeto residênciatrabalho-residência, podendo a empresa adotar as medidas legais cabíveis, caso constate a infração a esta cláusula.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVENIO DE ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR

A empresa manterá para os empregados e respectivos dependentes legais, Plano de Assistência médico – Hospitalar com cobertura nacional e/ou regional, com quarto coletivo e/ou individual, nas condições definidas pela empresa.

**Parágrafo Primeiro:** O Plano de Assistência médico – Hospitalar será fornecido aos empregados e respectivos dependentes legais, exceto nos seguintes casos:

I - Empregados com contrato de trabalho suspenso, ressalvado o disposto no inciso III e no parágrafo terceiro;

II - Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício;

III - Empregados em benefício previdenciário, após 6 (seis) meses contados da data do afastamento;

IV - Dependente que já possua este benefício através de outro empregador.

**Parágrafo Segundo:** Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da lei, será assegurada a manutenção do Plano de Assistência médico – Hospitalar para ele e seus dependentes, durante todo o período que durar o respectivo benefício previdenciário.

O desconto referente ao fornecimento deste benefício será de R\$1,00 (um real) / mês por empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A Empresa oferecerá aos empregados e respectivos dependentes legais, Plano de Assistência Odontológica através de Convênio com Administradora de Plano Odontológico sem coparticipação para o empregado.

O Plano de Assistência odontológica será fornecido aos empregados e respectivos dependentes legais, exceto nos seguintes casos:

I - Empregados com contrato de trabalho suspenso, ressalvado o disposto no inciso III;

II - Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício;

III - Empregados em benefício previdenciário, após 6 (seis) meses contados da data do afastamento;

IV - Dependente que já possua este benefício através de outro empregador.

**Parágrafo Único:** Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da lei, será assegurada a manutenção do Plano de Assistência odontológica para ele e seus dependentes, durante todo o período que durar o respectivo benefício previdenciário.

O desconto referente ao fornecimento deste benefício será de R\$1,00 (um real) / mês por empregado.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO CRECHE**

Para cobrir o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 389 da CLT e Portarias 3296/86 e 670/97 do Ministério do Trabalho que exigem a manutenção de creches dentro da empresa, a MVV reembolsará às mães que tiverem contrato de trabalho vigente o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais. Este pagamento será devido por cada filho, até 01 (um) ano após o retorno da mãe ao trabalho.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empresa manterá Plano de Seguro de Vida em Grupo para seus empregados, abrangendo coberturas para morte natural, acidental e invalidez total ou parcial por acidente.

**Parágrafo Primeiro:** O desconto referente ao fornecimento desse benefício será de R\$ 1,00 (um real/mês) empregado.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

Será garantido ao empregado acidentado no trabalho ou portador de doença ocupacional, desde que devidamente comprovado, o reembolso de 100% (cem por cento) dos medicamentos, mediante apresentação do laudo médico, até a sua aposentadoria por invalidez, desde que estes medicamentos não sejam fornecidos pelos órgãos oficiais.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida, para todos os empregados o cumprimento de jornada de trabalho correspondente ao Módulo Semanal de 44 horas.

**Parágrafo Primeiro:** A jornada de trabalho mencionada no caput será cumprida das segundas às quintas-feiras, das 07:00 às 17:00 horas e nas sextas-feiras das 07:00 às 16:00 horas, em razão da compensação do sábado não trabalhado, sempre com 1 hora de intervalo para refeição.

**Parágrafo Segundo:** Este horário poderá ser alterado por mútuo entendimento, desde que respeitada a jornada de trabalho semanal total estabelecida na forma acima.

**Parágrafo Terceiro:** Os Geólogos e Técnicos de Geologia envolvidos na exploração mineral exercerão atividade externa, sem controle, portanto, nos termos do art. 62, I, da CLT.

**Parágrafo Quarto:** A redução da hora noturna prevista no artigo 73, parágrafo 1º, da CLT, isto é, entre 22:00h e 5:00h, será devidamente remunerada pela MVV, com os devidos acréscimos legais, e será identificada e discriminada nos demonstrativos de pagamento sob a rubrica "Hora Ficta".

**Parágrafo Quinto:** Quanto ao intervalo para refeição e descanso, acordam as partes que os empregados estarão dispensados de marcar ponto, eis que utilizado a sistema de pré-assinalação, nos termos do art. 74, §2º, da CLT. Nesse sentido, a saída e a volta do horário do intervalo apenas serão anotadas quando não for observado o intervalo pré-assinalado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TURNO FIXO 12 X 36

Durante a vigência do presente Acordo, os empregados poderão, a critério da MVV, conforme necessidade de cada área, estar submetidos a Jornada Especial 12x36, desde que acordado em sede de contrato individual de trabalho ou aditivo ao contrato, que compreendem o período de 01 maio de 2021 a 30 abril de 2023, as quais integram o presente Acordo para todos os fins.

As partes estabelecem que as horas laboradas pelos empregados submetidos a Jornada 12x36, após a 11ª

e 12ª horas, não serão remuneradas, em nenhuma hipótese, como horas extras, pois estas não são assim consideradas conforme art.59-A da CLT e Súmula 444 do TST.

Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, 1 (uma) hora contínua.

Consideram-se normais os dias de domingos e feriados laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, assegurada, nos termos do art.59-A da CLT.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de Segunda a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado.

O regime de compensação de horas de trabalho atenderá os critérios abaixo:

- a) A Empresa poderá optar pela compensação de todas as horas extras eventualmente realizadas pelo empregado, com redução da jornada em outros dias. Neste caso, fica estabelecido que para cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá a uma hora de folga.
- b) Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá a uma hora de folga. A compensação será sempre feita sem os adicionais devidos pelo trabalho extraordinário.
- c) A Empresa poderá optar pela compensação das horas extras eventualmente realizadas, com a redução da jornada em outros dias, no ciclo de até 180 (cento e oitenta dias), sendo definida a data de compensação pela Empresa.
- d) A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado de 180 (cento e oitenta dias), ou em casos de Rescisão Contratual serão pagas ao empregado, com acréscimo de 50% sobre a hora normal. As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados e não compensadas serão pagas com acréscimo de 100% sobre a hora normal.
- e) O saldo devedor de horas, ou seja, a favor da Empresa, será assumido pela empregadora, isto é, não será descontado dos Empregados, exceto quando a ruptura do contrato se der por iniciativa do empregado ou por motivo de justa causa, quando então ocorrerá o desconto total do saldo devedor de horas no acerto das verbas rescisórias.
- f) As folgas compensatórias poderão ser concedidas antes da realização das horas extras, desde que aprovada previamente pela Empresa, isto é, a Empresa poderá conceder folgas para serem compensadas com horas cumpridas posteriormente. As folgas concedidas antecipadamente também deverão constar no banco de horas onde figurarão como saldo favorável à Empresa.
- g) O fechamento do ponto ocorrerá dentro do mês (do dia 01 a 30) e o adicional noturno que for apurado será pago no mês subsequente ao do fechamento do ponto.
- h) Será emitido mensalmente pela Empresa e entregue aos empregados envolvidos no presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, extrato informativo, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.
- i) Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste acordo estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste acordo.
- j) A Empresa poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

k) A jornada excedente não poderá extrapolar 2 (duas) horas diárias, conforme art. 59 da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)**

Quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, a MVV poderá adotar o regime de compensação dos dias úteis.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SISTEMA DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

Durante a vigência do presente Acordo, os empregados poderão, a critério da MVV, conforme necessidade de cada área, estar submetidos ao sistema de turnos ininterruptos de revezamento e “semana espanhola”, desde que acordado em sede de contrato individual de trabalho ou aditivo ao contrato, de acordo as planilhas anexas que compreendem o período de 01 maio de 2021 a 30 abril de 2023, as quais integram o presente Acordo para todos os fins.

As partes estabelecem que em razão do permissivo contido no artigo 7º, XIV, da Constituição Federal do Brasil, as horas laboradas pelos empregados submetidos a turno de revezamento e “semana espanhola”, após a 7ª e 8ª horas, não serão remuneradas, em nenhuma hipótese, como horas extras, pois estas já são devidamente remuneradas/compensadas pela MVV, conforme Súmula 423, do TST.

As partes estabelecem que o período do intervalo intrajornada a que estão submetidos os empregados sujeitos ao turno ininterrupto de revezamento e “semana espanhola” foi estabelecido em consonância com o disposto no artigo 71, §§ 1º e 3º, da CLT, c/c com o artigo 87, I, da Constituição Federal, c/c artigo 913, da CLT, assim como a Portaria nº 1.095, de 19 de maio de 2010, do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO E EPI'S**

A empresa fornecerá os equipamentos de segurança e proteção individual adequados nos termos da legislação específica, desde que obrigatórios e necessários para a execução do trabalho, de acordo com o estabelecido em seus programas de segurança.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados por sua vez se obrigam a utilizá-los de acordo com as determinações e orientações recebidas, sob pena de não o fazendo, ensejar motivo justo para a aplicação de medida disciplinar.

**Parágrafo Segundo:** A entrega, reposição e orientação quanto ao correto uso dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) será feita mediante controle e registros específicos adotados pela Empresa.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos que contenham o dia, horário de atendimento do empregado e o profissional e assinatura. Os atestados particulares deverão ser validados pelo médico do trabalho da MVV.

**Parágrafo Primeiro:** O atestado médico somente será aceito se entregue à área de saúde ocupacional da MVV, até 48 (quarenta e oito) horas do evento, sob pena da ausência ao trabalho ser considerada falta injustificada.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de o empregado estar acometido de doença que o impeça de comparecer pessoalmente à MVV, mas não de comunicar, por e-mail, fax, ligação telefônica ou terceiros, sua condição de saúde, o atestado médico somente será aceito se houver efetiva comunicação à área de saúde ocupacional da MVV, até 48 (quarenta e oito) horas a contar do fato, com ulterior apresentação do atestado médico, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Atestados médicos e/ou odontológicos de afastamento para recuperação de empregado submetido a cirurgia estética não abona as faltas incorridas, salvo se a deformidade física causar constrangimento ou defeito na funcionalidade da região do corpo operada, mediante concordância do médico da MVV.

## RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A representação sindical dos Trabalhadores da MVV será exercida pelo SITRAMICO - Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Alagoas.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL

A contribuição assistencial ou confederativa sindical somente será paga e recolhida desde que exigida mediante prévia e expressamente autorizada expressa autorização por escrito do empregado. Ela então será processada de conformidade com termos de ofício a ser remetido pelo SITRAMICO a empresa, e que ficará fazendo parte integrante deste Acordo Coletivo.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES**

Fica convencionada entre as partes, multa de 1% sobre o piso salarial mencionado na Clausula 3ª, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, cujo montante reverterá a favor da parte prejudicada, sendo que antes deverão buscar o entendimento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Ficam ampliadas as ausências legais previstas no artigo 473 da CLT, especificamente nos seguintes casos:

I – 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob dependência econômica do empregado;

II – 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;

III – 1 (um) dia para doação de sangue, uma vez por ano, desde que comprovada;

IV – 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a consulta, diretamente ou através de terceiros, atestado médico – com papel que conste o timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do procedimento médico. O documento deverá ser entregue em sua via original ao Ambulatório Médico da MVV, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

V – Nos termos da Lei nº 9.853, de 27/10/1999, quando o empregado tiver que comparecer a juízo;

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO**

Será competente a Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho, tanto em relação às cláusulas nominativas quanto às relações obrigacionais.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE TELETRABALHO**

O teletrabalho é regido pelos artigos 62, inciso III e 75-A e seguintes da CLT e pelas normas complementares adiante ajustadas.

O teletrabalho decorre do mútuo consentimento entre EMPREGADO e EMPRESA, sendo uma FACULDADE DO EMPREGADO, e poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- a) Regime de Teletrabalho;
- b) Teletrabalho eventual.

O Regime de Teletrabalho é aquele previamente ajustado através de aditivo contratual entre EMPREGADO e EMPRESA, no qual, pelo menos 1 (uma) vez por semana, a jornada diária integral ocorrerá fora das

dependências da EMPRESA, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

O regime de teletrabalho deverá obrigatoriamente ser formalizado através de aditivo contratual escrito;

A reversão do teletrabalho para o trabalho presencial é um direito cabível ao EMPREGADO e à EMPRESA, mediante comunicação com antecedência de no mínimo quinze dias, formalizada por escrito;

Todos os demais benefícios serão mantidos, exceto o vale transporte e alimentação relativos aos dias em que o Empregado está no regime de teletrabalho;

Para ser elegível ao regime de teletrabalho o empregado deverá arcar com condições materiais e de segurança básicas, incluindo o fornecimento e manutenção de mesa e cadeira ergonômicas, rede elétrica e de internet, água, ambiente iluminado e arejado;

Não haverá controle de jornada nos dias de teletrabalho e nos dias em que o empregado estiver nas dependências da empresa o empregado estará sujeito à modalidade de ponto por exceção ou isenção de controle de jornada, conforme o caso.

O Teletrabalho Eventual é aquele que ocorre de forma não programada, em virtude de solicitações pontuais do EMPREGADO ou de situações emergenciais, tais como paralisação de transporte público, bloqueio de vias de acesso, condições climáticas, etc, devidamente analisadas e aprovadas pelo gestor imediato.

No teletrabalho eventual o EMPREGADO mantém todos os seus benefícios.

O EMPREGADO em teletrabalho deve sempre buscar condições seguras e adequadas de trabalho e estar ciente de que eventuais acidentes, inclusive de natureza doméstica, decorrentes de riscos do ambiente por ele eleito, não constituem acidentes do trabalho ou doença profissional.

A implantação do teletrabalho, na hipótese de restrição médica total para o trabalho, não será permitida, mesmo que tenha a concordância do empregado.

A implantação do teletrabalho, na hipótese de restrição médica parcial para o trabalho, somente será permitida mediante concordância do empregado e apresentação de laudo médico indicando as atividades para as quais o empregado está apto a executar em teletrabalho.

O comparecimento às dependências da empresa, mesmo quando requisitado, não descaracteriza o regime de teletrabalho.

A empresa não arcará com o custeio de nenhuma despesa decorrente do retorno à atividade presencial ou do comparecimento do empregado às dependências da empresa, ainda quando este tenha sua presença requisitada pela empresa.

O empregado em regime de teletrabalho deverá seguir as orientações a saúde sobre as medidas destinadas à prevenção de doenças e acidentes do trabalho, por meio físico ou digital, promovidas pela empresa.

**WALTER FREIRE DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE  
ALAGOAS(INCLUSIVE PESQUISAS DE MINERIOS)**

**TONY HERCULES LIMA  
GERENTE  
MINERACAO VALE VERDE DO BRASIL LTDA.**

**DIONE MARIA NOGUEIRA DE QUEIROZ  
GERENTE  
MINERACAO VALE VERDE DO BRASIL LTDA.**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

